



**Ministério Público Eleitoral**  
**Promotoria Eleitoral da 67ª Zona do Estado do Ceará**

**RECOMENDAÇÃO N.º 0007/2020/PmJOCR**

**PROCEDIMENTO ELEITORAL n.º 06.2020.00000426-0**

O Representante do Ministério Público Eleitoral nesta zona, no uso de suas atribuições legais e na forma como dispõem os arts. 37, § 1º e 127 da Constituição Federal, Lei Complementar Federal nº 75/93; Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); Lei Federal nº 9.504/97 (Lei das Eleições) e demais disposições legais aplicáveis à espécie, e;

**CONSIDERANDO** ser atribuição legal do Ministério Público expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (art. 6º, inciso XX da LC 75/93);

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e do regime democrático (art. 127 da CF/88), como também o acompanhamento de todas as fases do processo eleitoral (art. 72 da Lei Complementar Federal n. 75/93);

**CONSIDERANDO** que a democracia pressupõe liberdade e autonomia do eleitor na escolha de seus candidatos;

**CONSIDERANDO** que o abuso do poder econômico e do poder político,

como também o uso indevido dos veículos e meios de comunicação social constituem expedientes que atentam contra a isonomia de oportunidades dos candidatos e contra a liberdade de escolha dos eleitores, afetando a normalidade e a legitimidade das eleições;

**CONSIDERANDO** que não existe vedação legal a pessoas físicas que queiram efetuar doações com fins filantropos a famílias que estejam passando por dificuldades diversas;

**CONSIDERANDO** finalmente as intenções dos gestores públicos municipais, diante do regime de isolamento e de restrições impostas pelo Poder Público aos cidadãos e empresas em virtude do surto mundial do Coronavírus (COVID 19).

**RECOMENDA (art. 6º, XX, da LC nº 75/93)**

**Aos senhores PREFEITOS MUNICIPAIS AMÁLIA LOPES DE SOUSA, DE OCARA, e THIAGO CAMPELO NOGUEIRA, DE ARACOIABA, BEM COMO A TODOS OS SENHORES VEREADORES de OCARA e de ARACOIABA que se abstenha de fazer uso promocional de sua imagem e ações, ou com conotação eleitoral, quando da intenção de colaborar com o apoio a famílias em situações precárias e de vulnerabilidade, especificamente em decorrência de doações de bens ou valores, cujo descumprimento pode ensejar violação ao PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE disposto no art. 37, caput, e seu parágrafo 1.º da Constituição Federal.**

**RESSALTA** que a inobservância de tais proibições poderá dar ensejo a Ação de Investigação Judicial Eleitoral por abuso do poder econômico ao futuro candidato que se utilize das ações de generosidade voluntária para fins eleitoreiros, o que poderá acarretar a cassação do futuro registro ou do diploma, além de configurar tipo legal de ato de improbidade administrativa, sujeitando o agente público às penas dispostas na Lei Federal nº 8.429/92, bem como causa de inelegibilidade a rigor do dispõe a alínea j, I, do art. 1.º, da Lei Complementar 64/90, incluída pela lei 135/2010 (Lei da Ficha Limpa).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Para Ocara-CE e Aracoiaba-CE, 12 de maio de 2020.

**Antonio Forte de Souza Junior**

**Promotor Eleitoral**